

Sessão 115.^a

Em 2 de Outubro de 1827

Presidencia do Sr.^o Bispo Capellão Moir.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr.^o Secretario deu conta dos seguintes officios que havia recebido do Sr.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

1.^o Officio do Sr.^o Sendo presente a Camara dos Deputados o Officio de 26 do mez proximo passado, em que V.^o Ex.^a requerita da parte da Camara dos Srs. Senadores as illustracoes, que se podem ministrar a respeito da Resolucao, pela qual fica authorisado o governo a conceder ao Seminario Episcopal do Para um terreno contiguo ao mesmo; incluindo-se a dimensao certa do terreno, e a designacao de seu proprietario.

Responde a mesma Camara, que em remittida a V.^o Ex.^a a copia inclusa da Proposte, e Parecer, que deram motivo à sobredita Resolucao, e que mostram, que o terreno, de que se trata, pertence à Maca, e se acha assignatado pela applicacao, que teve em outro tempo. V.^o Ex.^a tem a honra de participar a V.^o Ex.^a para que seja presente ao Senado.

Des Guarde a V.^o Ex.^a Paco da Camara dos Deputados em 1.^o de Outubro de 1827 - Jose Antonio da Silva Maia. - Sr.^o Visconde de Campinas do Campo.

2.^o Officio do Sr.^o - Passa as mãos de V.^o Ex.^a inclusa a Resolucao da Camara dos Deputados, a cerca do Projecto de Lei sobre os Carpinteiros de numero, assim de q.^o seja V.^o Ex.^a apresentada a Camara dos Srs. Senadores como Projecto original q.^o a acompanha.

Des Guarde a V.^o Ex.^a Paco da Camara dos Deputados em 1.^o de Outubro de 1827 - Jose An-

tomio da Silva Maia. - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Refere a ser lido pelo Sr. 2.º Secretario o Projeto mencionado neste Officio, cujo theor he o seguinte:

Proposta do Poder executivo convertida em Projeto de Lei.

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Decreta:

Artigo 1.º Haverá no Arsenal Nacional, e Imperial da Marinha uma classe denominada - *Primeiros Carpinteiros do Numero*. -

Art. 2.º Seu numero sera de tantos, quantos se-
ja bastantes para que haja hum em cada Navio de Guerra superior aos da lotação de 18 peças.

Art. 3.º A proposta, e nomeação sera feita do ^{mes-}
modo, q. são as dos Officiaes Marinhimos, só com a di-
fferença de que o Inspector do Arsenal deve propor,
depois de ouvir o Constructor sobre a capacidade do Pro-
posto.

Art. 4.º Tem direito a reforma com soldo os Carpin-
teiros do Numero, que tiverem 20 annos de serviço com
boas attestações de conducta, zelo, e capacidade, e se quize-
rem continuar a embarcar depois daquelle tempo de ser-
vico, terá mais meio soldo, e querendo servir nos Arsenais
em terra, vencerão a gratificação q. se lhe arbitrar confor-
me o serviço.

Art. 5.º Terá de soldo mensal 24 fros e quando
embarcados, e além d'isto as competentes rações, e van-
tagens, e quando desembarcados metade daquelle
soldo. Estando porém empregados em terra perce-
berão somente o soldo por inteiro.

Art. 6.º Ficão abolidas todas as vantagens, que re-
cebião os antigos Carpinteiros, quando seus Navios
entravam em fabrico.

Art. 7.º A sua graduação quando embarcados
será igual a do Mestre do Navio, em que estiverem.

Art. 8.º Todos os Carpinteiros, e Calafates que em-
barcarem nos Navios de Guerra serão subordinados

nos seus respectivos primeiros Carpinteiros do Numero.

Art. 9.º As obrigações dos Carpinteiros do Numero são marcadas pelas instrucções annexas.

Art. 10.º Usarão estes do uniforme seguinte — coiza azul com botões d'ancora, bandos direitos, colete branco, ou azul, com botões d'ancora, calça larga branca, ou azul, botins, chapéo redondo com fivella d'ouro, e laço Nacional.

Emendas que foram feitas, e approvadas pela Camara dos Deputados a Proposta supra.

1.ª

Artigo 2.º Foi substituido por este. =

= Esta classe será composta de dezessis carpinteiros effectivos; e quando sejaõ necessários mais para o serviço da Armada, se nomearão Supranumerarios para os Navios de lotação superior a 18 peças.

2.ª

Depois do Art. 3.º se additon hum, em N.º; deste modo.

Art. 4.º Os que houverem de ser nomeados deverão saber, além da theoria, e pratica das regras principaes de construcção naval, e calafetagem, ler, escrever, e contar perfeitamente.

3.ª

O Art. 4.º da Proposta passou a numero 5.º redigido assim =

Artigo 5.º Os Primeiros Carpinteiros do Numero ficarão com direito ao beneficio da reforma; e humma Lei regulará as vantagens, que com ella devem ter, quando tambem regular as das outros Empregados.

4.ª

O Art. 5.º passou a numero 6.º redigido assim =

Art. 6.º Os effectivos, que servirem a bordo de Navios, ou de Fragatas de força superior a 54 peças, receberão 26\$000 ré mensaes; os que ser-

virem nas outras Fragatas, e nas Curvetas de força superior a 24 peças, vencerão 24.000 r.; os que servirão nas Curvetas menores, e Bergantins superiores a 18 peças vencerão 22.000 r.; além disto vencerão as vacações e vantagens, que lhes competirem; quando estiverem Desembarcadas todas exercicio nos observas, ou nos cortes de madeiras, com vencimento mensal de 22.000 r.

5.^a

Os Arts. 6.^o, 7.^o, e 8.^o passarão sem alteração, a formar os Artigos, 7.^o, 8.^o, e 9.^o

6.^a

O Art. 9.^o foi suprimido.

7.^a

Addiu-se hum Art. 11.^o assim =

Art. 11.^o Ficão revogadas todas as Leis, e Alvarás, Regimentos, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 1.^o de Setembro de 1827 = Doutor Pedro de Araújo Lima Presidente, = 1.^o Art. da S.^a Maria, 1.^o Secretario. = José Carlos Pereira de Almeida Torres, 2.^o Secretario.

Os documentos de que far menção o 1.^o Officio ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão com a Resolução respectiva, eo Projecto mencionado no 2.^o foi a imprimir.

Entrando-se na 1.^a parte da Ordem do dia, abriu-se a 1.^a, e 2.^a discussão do Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a Fundação da Divida Publica, começando-se pelo Capitulo unico; do Reconhecim.^{to} da Divida Publica:

Artigo 1.^o Reconhece-se como Divida Publica:

1.^o Todas as dividas de qual quer natureza, origem, ou classe constantes dos Titulos juridicos e legais, contractadas pelo Governo, assim no Imperio, como fora del- le, até ao fim do anno de 1826; á excepção daquelleas, que se acharem prescriptas pelo Alvará de 9 de Maio

de 1816.

2.º Todas as juras vencidas e não pagas de quaes quer das referidas Dividas, que pela natureza dos seus contratos se annuam.

A Divida contractada no Imperio sera designada pelo Titulo de Divida Interna — e a contractada foradelle, sera denominada Divida Externa.

Art.º 2.º O governo fará liquidar ^{te} immediatamente assim esta Corte, como nas Provincias, toda aquella parte da divida Interna, q. não estiver ainda, e apresentará a Camara dos Deputados na 1.ª Sessão a conta da que estiver liquidada até então, com especifica, e impetivél menção do quanto se dever ao Banco no fim do corrente anno.

No decurso do debate o Sr. Marquar de Paesfendi mandou á Mesa a seg.^{te}

Proposta.

„ Proponho que o Projecto de Lei para o reconhecimento, legalização, fundação, e amortização da Divida Nacional, eo Projecto de Lei sobre o orçamento para o anno de 1826 vão á Commissão de Fazenda coadjuvada pelo actual Ministro da Fazenda, para dar o seu parecer com a maior urgencia sobre os ditos Projectos. — Marquar de Paesfendi.

Sendo apoiada, entrou em discussão a sua materia, e julgada esta bastante, foi proposta a votação, sendo approvada, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado as opiniões emitidas no debate.

1.º Se approvava que a Commissão principiasse ^{te} immediatamente nos seus trabalhos, assim se venceu.

2.º Se os Srs. da Commissão deverião ser dispensados de assistir ás Sessões, durante este trabalho, approvou-se.

3.º Se approvava que se participasse aos Srs. Senadores q. se achavam doentes, q. a Camara vinha de resolver, q. se dispensassem os membros da Commissão de Fazenda para se reunirem todos os dias, e darem o seu parecer sobre o Projecto da Funda

que da Divida Publica, apurou de que esta medida deu lugar a não haver sessão por falta de Membros; approvando.

Em consequencia do vencido, retiraram da Sala os illustres Membros da Commissão de Fazenda.

Passando-se ao 2.^o objecto da ordem do dia, teve começo a 1.^a e 2.^a Discussão do Projecto da mesma Camara sobre a abolição do Tribunal do Conselho da Fazenda, principiando-se pelo

Artigo 1.^o Fica abolido o Tribunal do Conselho da Fazenda.

No meio da discussão o Sr. Pez. de Carvalho mandou a Mesa o seg.^{te}

Requerimento.

" Proponho que o Projecto da extinção do Tribunal do Conselho da Fazenda, fique adiado até a apresentação da Lei da organização do Thesouro. Carvalho.

Sendo apoiada, entrou em discussão a sua materia, e julgando-se esta sufficiente, foi proposto á votação o adiamento, e approvou-se na forma do requerimento.

Entrando na Sala o Sr. Marquez de Queluz, foi-lhe annunciada pelo S.^o Presidente a Resolução q.^a se havia tomado sobre o Projecto da Fundação da Divida Publica, e por isso retirou-se para se unir á Commissão de Fazenda, afim de coadjuvá-la nos seus trabalhos.

Seguiu-se o 3.^o objecto da Ordem do dia, entrou em 1.^a e 2.^a Discussão o Projecto da subdita Camara sobre a abolição dos lugares de Provedor e Mór da saúde, Juiz Mór e Cirurgião Mór do Imperio, começando-se pelo

Art. 1.^o Fica abolido o lugar de Provedor Mór da Saúde; e pertencendo ás Camaras respectivas a inspecção sobre a Saúde publica, como antes da criação do dito lugar.

No meio de longo debate o S.^o Visconde de Congonhas mandou a Mesa o seg.^{te}

Requerimento.

Requiro que se remetta o Projecto á Commissão de Saude Publica, e da Legislação para enterprender o seu parecer sobre o mesmo, e discutir-se depois a sua materia, como se tem já deliberado neste Senado a respeito de todos os Projectos, e Resoluções em geral. - Visconde de Congonhas do Campo.

Sendo aprovado, entrou em discussão, e julgada estabelecida, foi proposto a votação a materia do signature^{to}, e foi approvada.

Ponderou-se então q. faltavam dois Membros na Commissão de Saude Publica; e depois de se fazerem algumas observações, o S.^o Presidente consultou se o Senado o authorisava p.^a nomear os dous Membros q. faltavam, e resolvendo-se q. sim, foram nomeados os Srs. Conde de Valença, e J. J. de Carvalho; e q. as duas substituições á nomeação afora as de serem dispensadas pelo Regim.^{to} Interno, em virtude dos seus empregos.

O S.^o Secretario pediu a palavra, e sendo-lhe concedida apresentou o sig. officio, q. havia recebido do S.^o Visconde de São Leopoldo.

Off. mo. do Ex.^o = Tendo a Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação dirigido a esta Secretaria de Estado as Comissões de 3.^a de Outubro de 1827, e de Setembro de 1827 relativas ao Officio de Escrivas dos Protestos que por Aviso de desrespeito do corrente se mandaram subir, na conformidade do que o Ex.^o me communicou em 16 do m. mox, e posto as ditas Comissões, com os documentos que as acompanhava a J. Ex.^a, para serem presentes na Camara dos Senadores.

Dos Guardas a J. Ex.^a Paço em 26 de Setembro de 1827 - Visconde de São Leopoldo: Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Ficaram sobre a Mesa os documentos, para entrarem em discussão com o Projecto respectivo.

Dada a hora, o S.^o Presidente assignou p.^a Ordem do dia; 1.^a e 3.^a Discussão da Resolução sobre os Emolumentos dos Passaportes dos Navegantes. 2.^a Discussão da Resolução sobre a concessão de hum

terras do Seminario Episcopal do Pará; 3.^o Discussão
do Projecto sobre os Escriptos do Porto, e Cartão das Letras
de Commercio; 4.^o 3.^a Discussão do Projecto sobre as Mu-
nicipalidades, e emendas approvadas na 2.^a discussão.
5.^o 3.^a Discussão do Regim.^{to} Economico e Policial
para as Minas, e emendas approvadas na 2.^a dis-
cussão; e havendo tempo Discussão de Pannos de Com-
missões;

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mór. Presidente.

Viceconde de Ourense de Camp. 1.^o Secretário

Jose' Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretário.